



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**LEI N.º 370/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda o disposto no Art. 29, inciso V e Art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000;

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020 é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória;

§ 1º - Para o Prefeito fica fixado o subsídio mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) respeitando o limite Máximo determinado no Artigo 37 inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja, 50 % do subsídio do Prefeito.

§ 3º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais),

**Art. 2º** Fica assegurada a revisão geral dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2016.

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.